PORTARIA Nº. 66, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Anula a Portaria nº 51/2025, editada por erro administrativo, e restabelece integralmente a Portaria nº 50/2025, que concedeu auxílio-doença ao servidor MAURO BASSO COLABELO, com convalidação dos efeitos administrativos e financeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 50, de 27 de junho de 2025, concedeu ao servidor efetivo Mauro Basso Colabelo, ocupante do cargo de Guarda, auxílio-doença no período de 16/06/2025 a 12/12/2025, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 042/2002;

CONSIDERANDO que, por equívoco administrativo, foi editada a Portaria nº 51, de 01 de julho de 2025, revogando a Portaria nº 50/2025, sem que houvesse laudo médico oficial atestando a aptidão laboral do servidor ou qualquer fato novo;

CONSIDERANDO que a ausência de motivação idônea e de respaldo técnico configurou vício de legalidade, tornando o ato administrativo inválido;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública para corrigir seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou expedidos por erro material, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima e da dignidade da pessoa humana, previstos na CF88;

CONSIDERANDO que é imprescindível resguardar a continuidade do afastamento e a integridade remuneratória do servidor, evitando prejuízo funcional e financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a Portaria nº 51, de 01 de julho de 2025, por ilegalidade decorrente de erro administrativo, com efeitos ex tunc, como se o ato jamais tivesse sido praticado.

Art. 2º. Ficam restabelecidos integralmente os efeitos da Portaria nº 50, de 27 de junho de 2025, com eficácia retroativa a 16 de junho de 2025, assegurando-se a continuidade ininterrupta do afastamento por auxílio-doença.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os efeitos administrativos e financeiros decorrentes da Portaria nº 50/2025, reputando válidos eventuais pagamentos realizados com base nela no período em que esteve erroneamente revogada, bem como determinado o pagamento das diferenças eventualmente devidas, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos deverá, se o caso:

I – proceder à averbação do afastamento na ficha funcional do servidor, registrando-o como ininterrupto desde 16/06/2025;

II – adotar as providências necessárias à regularização da folha de pagamento;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de Agosto de 2025.

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2025.08.11 11:52:26 -04'00'

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
Nº 2124, Ano X
Diário Oficial, Pags 28-29
Data: 12/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.
12/08/2025 à 12/09/2025

Ano: X - N°2124 12 de agosto 2025, terça-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 66, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Anula a Portaria nº 51/2025, editada por erro administrativo, e restabelece integralmente a Portaria nº 50/2025, que concedeu auxílio-doença ao servidor MAURO BASSO COLABELO, com convalidação dos efeitos administrativos e financeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA , no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 50, de 27 de junho de 2025, concedeu ao servidor efetivo Mauro Basso Colabelo, ocupante do cargo de Guarda, auxílio-doença no período de 16/06/2025 a 12/12/2025, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 042/2002;

CONSIDERANDO que, por equívoco administrativo, foi editada a Portaria nº 51, de 01 de julho de 2025, revogando a Portaria nº 50/2025, sem que houvesse laudo médico oficial atestando a aptidão laboral do servidor ou qualquer fato novo;

CONSIDERANDO que a ausência de motivação idônea e de respaldo técnico configurou vício de legalidade, tornando o ato administrativo inválido;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública para corrigir seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou expedidos por erro material, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima e da dignidade da pessoa humana, previstos na CF88;

CONSIDERANDO que é imprescindível resguardar a continuidade do afastamento e a integridade remuneratória do servidor, evitando prejuízo funcional e financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a Portaria nº 51, de 01 de julho de 2025, por ilegalidade decorrente de erro administrativo, com efeitos ex tunc, como se o ato jamais tivesse sido praticado.

Art. 2º. Ficam restabelecidos integralmente os efeitos da Portaria nº 50, de 27 de junho de 2025, com eficácia retroativa a 16 de junho de 2025, assegurando-se a continuidade ininterrupta do afastamento por auxílio-doença.

Ano: X - N°2124 12 de agosto 2025, terça-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. Ficam convalidados todos os efeitos administrativos e financeiros decorrentes da Portaria nº 50/2025, reputando válidos eventuais pagamentos realizados com base nela no período em que esteve erroneamente revogada, bem como determinado o pagamento das diferenças eventualmente devidas, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos deverá, se o caso:

I – proceder à averbação do afastamento na ficha funcional do servidor, registrando-o como ininterrupto desde 16/06/2025;

II – adotar as providências necessárias à regularização da folha de pagamento;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de Agosto de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal